PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XXI, "a")

1) PRÊAMBULO 3
2) OBJETO 3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 7
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 7
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor) 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 10
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 11
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 11
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 12
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 12
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 13
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 13
15) HABILITAÇÃO 15
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 18
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 19
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 26
20) PAGAMENTO DO OBJETO 27
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 28
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 31
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 33
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 40
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 51
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 52
ANEXO V – PROPOSTA 53
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 54
ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO 55

DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021
Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.
Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
De acordo com o art. 20, alínea “a”, será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:
- **a)** Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
- **a) Maior desconto por lote sobre tabela**

IV - Modo de disputa:
- **a) ABERTO**

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021):
- **a) R$ 0,01% (um por cento);**

VI - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
- **a) www.portaldecompraspublicas.com.br**

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- **a) 19/11/2026**
- **b) 07h59min** (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:
- **a) 19/11/2026**
- **b) 08h00min** (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:
- **a)** Mínimo **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta conforme acordado em diligência na sessão.

XI - Condução do processo licitatório:
- **a)** Agente de Contratação a Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **o Registro de Preços para a eventual/futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de projeto e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e demais áreas correlatas para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Xaxim/SC.**

2.2 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante a aplicação do percentual de MAIOR DESCONTO por lote sobre os preços unitários referenciais estabelecidos na planilha orçamentária integrante do processo licitatório. Os serviços compreenderão a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, projetos de engenharia, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, levantamentos topográficos, projetos de muros de contenção e demais serviços técnicos correlatos, conforme

as necessidades das Secretarias Municipais de Xaxim/SC e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Os preços unitários referenciais dos serviços foram definidos com base em pesquisa mercadológica realizada junto a empresas especializadas, adotando-se a mediana dos valores obtidos em razão das discrepâncias identificadas entre os orçamentos apresentados. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre os preços unitários referenciais de todos os itens integrantes do respectivo lote, garantindo padronização dos valores, competitividade e economicidade para a Administração Pública. A remuneração será calculada exclusivamente sobre os serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados pela fiscalização municipal, observadas as unidades de medida, os quantitativos e os preços registrados.

2.4 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observando-se:

a) O prazo para início e conclusão de cada serviço será definido pela Administração na respectiva solicitação, considerando a natureza, a complexidade, a extensão e as características técnicas do projeto, estudo, levantamento ou serviço solicitado.

b) Antes do início da elaboração de cada novo projeto, deverá ser realizada reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial, no Município de Xaxim/SC, entre a Contratada e os representantes da Administração Municipal, para alinhamento das necessidades, diretrizes e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de dispensa justificificada pela fiscalização, especialmente para serviços de menor complexidade que não demandem alinhamento presencial.

c) A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para cada serviço solicitado, entregar a documentação técnica completa e atender às solicitações de correção, adequação ou complementação apontadas pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município quando decorrentes de erros, omissões ou desconformidades de sua responsabilidade.

2.5 A Contratada deverá dispor de estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços integrantes do lote para o qual for contratada, garantindo a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registros regulares nos respectivos conselhos profissionais e atribuições compatíveis com os serviços solicitados. Deverá, ainda, assegurar condições para o atendimento presencial das demandas da Administração Municipal, especialmente para a realização das reuniões técnicas iniciais previstas neste Termo de Referência, no Município de Xaxim/SC, arcando com todas as despesas de deslocamento e demais custos necessários, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados, sem qualquer pagamento adicional pela Administração**.**

Nº Lote: 1

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4.000,000	M²	Cadastro técnico de edificações (medições in loco e projeto arquitetônico completo PDF, DWG e 3D). Com área até 1500m²	10,9000	43.600,00
4.000,000	M²	Projeto arquitetônico (planta de situação, planta de localização, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, quadro de áreas, índices urbanísticos e 3D) e ainda todos aqueles previstos como projetos arquitetônicos. Com área até 1500m²	11,0000	44.000,00
4.000,000	M²	Projeto estrutural de edificação (fundação, infraestrutura, superestrutura e cobertura), concreto/metálica/madeira (área de até 1500 m²).	10,5000	42.000,00
1.500,000	M²	Somente projeto estrutural em aço (metálica) - com área até 1500m²	8,7500	13.125,00
500,000	M²	Somente projeto de fundações - com	6,0000	3.000,00
4.000,000	M²	Projeto elétrico em baixa tensão (com entrada de energia), inclusive climatização. Com área até 1500m²	6,5000	26.000,00
4.000,000	M²	Projeto preventivo contra incêndio (todos os sistemas) – PPCI ou RPCI	7,6500	30.600,00
2,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual até 10 contribuintes.	2.000,0000	4.000,00
2,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 10 a 20 contribuintes.	3.000,0000	6.000,00

3,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 20 a 50 contribuintes.	4.750,0000	14.250,00
3,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual acima de 50 contribuintes.	6.250,0000	18.750,00
4.000,000	M²	Projetos para reforma de edificação (identificação de áreas a manter, a demolir e a construir/ampliar) – Projeto arquitetônico - com área até 1500m²	11,5000	46.000,00
250,000	M²	Somente projeto Paisagístico	2,7500	687,50
250,000	M²	Somente projeto Urbanístico	5,0000	1.250,00
1.000,000	M²	Somente projeto de acessibilidade	4,5000	4.500,00
250,000	M²	Somente projeto técnico de vedação de superfícies verticais e horizontais (impermeabilizações)	2,0000	500,00
4.000,000	M2	Projeto de telefonia e rede lógica em área de até 1500 m²	6,5000	26.000,00
4.000,000	M²	Cadastro Técnico de edificações (medições in loco e projeto arquitetônico completo PDF, DWG e 3D).em área acima de 1500 m²	12,1000	48.400,00
4.000,000	M²	Projeto arquitetônico (planta de situação, planta de localização, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, quadro de áreas, índices urbanísticos e 3D) e ainda todos aqueles previstos como projetos arquitetônicos. Com área acima de 1500m²	14,0000	56.000,00
4.000,000	M²	Projeto estrutural de edificação (fundação, infraestrutura, superestrutura e cobertura), concreto/metálica/madeira. Com área acima de 1500m²	10,0000	40.000,00
4.000,000	M²	Somente projeto estrutural em aço (metálica) - com área acima de 1500m²	8,7500	35.000,00
2.000,000	M²	Somente projeto de fundações - com área acima de 1500m²	6,0000	12.000,00
4.000,000	M²	Projeto elétrico em baixa tensão (com entrada de energia), inclusive climatização. Com área acima de 1500m²	6,5000	26.000,00
4.000,000	M²	Projeto preventivo contra incêndio (todos os sistemas) – PPCI ou RPCI - Com área acima de 1500m²	7,6500	30.600,00
2,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual até 10 contribuintes. Com área acima de 1500m²	2.000,0000	4.000,00
2,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 10 a 20 contribuintes. Com área acima de 1500m²	3.000,0000	6.000,00
3,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 20 a 50 contribuintes. Com área acima de 1500m²	4.750,0000	14.250,00
3,000	UN	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual acima de 50 contribuintes. Com área acima de 1500m²	6.250,0000	18.750,00
4.000,000	M²	Projetos para reforma de edificação (identificação de áreas a manter, a demolir e a construir/ampliar) – Projeto arquitetônico - Com área acima de 1500m²	11,5000	46.000,00
2.000,000	M²	Somente projeto de acessibilidade - Com área acima de 1500m²	4,5000	9.000,00
4.000,000	M²	Projeto de Telefonia e rede lógica em área acima de 1500 m²	6,5000	26.000,00
500,000	M2	MURO DE CONTENÇÃO (GRAVIDADE, ARRIMO, ETC)	16,5000	8.250,00
			Total Lote:	704.512,50

Nº Lote: 2

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10.000,000	M2	PROJETO ELÉTRICO ALTA TENSÃO	4,5000	45.000,00
2.500,000	M²	PROJETO ELÉTRICO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL - PROJETO ELÉTRICO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL (PLACAS SOLARES)	3,0000	7.500,00
			Total Lote:	52.500,00

Nº Lote: 3

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.500,000	M²	Projeto de Terraplenagem, inclusive orçamento e levantamento topográfico.	2,2500	3.375,00
30.000,000	M²	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE TERRA - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE TERRA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE TERRAPLENAGEM, DE PAVIMENTAÇÃO, DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES.	2,0300	60.900,00
30.000,000	M²	PROJ. DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO OU ASFALTO - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO OU ASFALTO EXISTENTE (RECAPEAMENTO), LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DE DRENAGEM PLUVIAL, DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL.	2,0300	60.900,00
5.000,000	M²	Projeto de pavimentação poliédrica, paver ou blocos de concreto, sobre terra, incluindo orçamento, levantamento topográfico, estudos geotécnicos, projetos de terraplenagem, de sinalização viária vertical e horizontal.	2,0300	10.150,00
10.000,000	M²	Projeto de rede de drenagem pluvial com dispositivos auxiliares (CP, BL, PV, etc), inclusive cálculo da contribuição e inclusive levantamento topográfico e orçamento.	2,7500	27.500,00
			Total Lote:	162.825,00

Nº Lote: 4

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2.000,000	M²	Levantamento topográfico e cadastro técnico até 500 m²	3,2000	6.400,00
4.000,000	M²	Levantamento topográfico e cadastro técnico de 500m² até 2.000m².	3,0500	12.200,00
10.000,000	M²	Levantamento topográfico e cadastro técnico de 2.000 m² até 10.000 m².	2,9000	29.000,00
15.000,000	M²	Levantamento topográfico e cadastro técnico acima de 10.000 m².	2,7800	41.700,00
			Total Lote:	89.300,00
			Total Geral dos Lotes:	1.009.137,50

2.6 A elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas compreenderão serviços especializados definidos conforme as necessidades da Administração Municipal, abrangendo, entre outros:

I - Elaborar projetos de engenharia e arquitetura para construções novas, reformas e ampliações de edificações públicas municipais, considerando áreas de até 1.500 m² e superiores a 1.500 m², conforme a demanda e as especificações técnicas estabelecidas.

II - Elaborar projetos de muros de contenção, considerando as características do terreno, as condições locais e os requisitos técnicos aplicáveis.

III - Elaborar projetos elétricos de alta tensão, observando as normas técnicas vigentes, as exigências das concessionárias de energia elétrica e dos demais órgãos competentes.

IV - Elaborar projetos relacionados à geração e ao aproveitamento de energia sustentável, conforme as necessidades e especificações técnicas da Administração Municipal.

V - Elaborar projetos de pavimentação de vias públicas, contemplando as soluções técnicas necessárias à execução das intervenções previstas pelo Município.

VI - Elaborar projetos de infraestrutura urbana e demais serviços técnicos correlatos, incluindo, conforme a demanda, projetos de drenagem, terraplenagem e outras soluções necessárias à implantação, adequação ou melhoria da infraestrutura municipal.

VII - Executar levantamentos topográficos e cadastros técnicos de áreas, observando as dimensões, características e condições do local, conforme os quantitativos e as unidades de medida previstos na planilha de serviços.

VIII - Realizar levantamentos e estudos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos solicitados, fornecendo informações suficientes para subsidiar o planejamento e a futura execução de obras e intervenções municipais.

IX - Elaborar e entregar os projetos, estudos, memoriais, desenhos, especificações, detalhamentos e demais documentos técnicos pertinentes a cada serviço solicitado, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

X - Disponibilizar os arquivos dos projetos em formato PDF e nos respectivos formatos editáveis ou nativos, observando, quando aplicável, as exigências relativas à metodologia BIM e aos arquivos IFC previstas no Termo de Referência.

XI - Realizar os ajustes, as correções e as complementações dos projetos e documentos técnicos quando solicitados pela fiscalização municipal, visando ao atendimento das especificações e à conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

XII - Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes, quando exigíveis, vinculados aos serviços executados e aos respectivos profissionais legalmente habilitados.

XIII - Observar as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes, garantindo que os projetos, estudos e levantamentos sejam elaborados por profissionais com habilitação e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

XIV - Realizar reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial no Município de Xaxim/SC, antes do início da elaboração de cada novo projeto, para alinhamento das necessidades, diretrizes e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de dispensa devidamente justificada pela fiscalização, especialmente nos serviços de menor complexidade.

XV - Executar os serviços sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, respeitando os prazos, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidos pela Administração Municipal para cada solicitação.

2.7 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

2.8 Valor do objeto: **R$ 1.009.137,50 (um milhão, nome mil, cento e trinta e sete reais com cinquenta centavos).**

2.9 Fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

77 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 2046 – Manutenção dos Serviços Urbanos

88 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 2047 – Manutenção do Setor Rodoviário.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018). (somente do vencedor)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a. Sociedade empresária;
b. Sociedade simples;
c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido

de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA.**

12.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

> *Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

12.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://www.xaxim.sc.gov.br.

12.7 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes,

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2]

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

I - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 EXEQUIBILIDADE:

13.10.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.10.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido

apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5 NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i)Estatuto ou contrato social;

ii)Ato constitutivo;

iii)Registro comercial;

iv)Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante, exemplos: (CREA, CAU, CFT. Etc)

***a.1** Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;*

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ao cotado/licitado, para todos os produtos/serviços que participar.

c) Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado e qualificado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico (CREA, CAU, CFT. Etc).

a.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado,

mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

b) Atestado de capacidade técnica, ou acervo, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ao licitado.

c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS.

c.1) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

d) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica compatível com a natureza dos serviços integrantes de cada lote, observados os seguintes requisitos mínimos:

I. LOTE 01 – PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Compreendendo:

a) ITEM 01 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área até 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações;

b) ITEM 02 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área superior a 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações;

c) ITEM 03 – Projetos de Muros de Contenção.

d) Para atendimento ao Lote 01, a licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Arquiteto e Urbanista, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote.

II. LOTE 02 – PROJETOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO E ENERGIA SUSTENTÁVEL

a) A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote.

III. LOTE 03 – PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS CORRELATOS

a) A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e infraestrutura integrantes do lote, bem como 01 (um) profissional legalmente habilitado para execução de levantamentos topográficos, considerando que esses serviços integram os projetos previstos no lote.

IV. LOTE 04 – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

a) A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços de levantamento topográfico integrantes do lote.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:
a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

- **a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
- **c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - ***i)*** *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
 - ***ii)*** *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*
- **e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- **f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

- **a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- **c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de*

atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice **INPC** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços de elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, de acordo com o lote contratado, as especificações do Termo de Referência, o edital e as solicitações da Administração Municipal.

b) Atender às demandas do Município de Xaxim/SC mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, executando exclusivamente os serviços solicitados e autorizados pela Administração.

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação, experiência, registros profissionais e atribuições compatíveis com a natureza dos serviços contratados, mantendo a regularidade perante os respectivos conselhos profissionais durante a execução contratual.

d) Elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, projetos de muros de contenção, levantamentos topográficos e demais serviços técnicos previstos no lote contratado, conforme as especificações e necessidades da Administração Municipal.

e) Cumprir os prazos estabelecidos para cada serviço solicitado, observando as condições definidas na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente documentado, tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

f) Realizar reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial no Município de Xaxim/SC, antes do início da elaboração de cada novo projeto, para alinhamento das necessidades, diretrizes e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de dispensa devidamente justificada pela fiscalização, especialmente para serviços de menor complexidade.

g) Arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das reuniões técnicas, visitas aos locais e execução dos serviços, considerando tais despesas incluídas nos preços contratados, sem direito a pagamento adicional pela Administração.

h) Desenvolver os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, as normas municipais e as exigências dos órgãos competentes, observando os requisitos de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade e desempenho pertinentes a cada projeto.

i) Elaborar e entregar a documentação técnica necessária à adequada utilização dos serviços contratados e, quando aplicável, ao planejamento, à futura licitação e à execução das obras, incluindo projetos, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, detalhamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cotações de preços, BDI, cronograma físico-financeiro, laudos e demais documentos previstos no Termo de Referência.

j) Entregar os projetos e documentos técnicos em formato digital, incluindo arquivos em PDF e respectivos arquivos editáveis ou nativos, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

k) Utilizar obrigatoriamente a metodologia BIM (Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção) na elaboração de projetos de edificações referentes a construções novas, reformas e ampliações, abrangendo as disciplinas técnicas envolvidas, conforme as características e a complexidade de cada projeto.

l) Entregar os projetos desenvolvidos em BIM em arquivos PDF, arquivos nativos editáveis e modelos digitais em formato interoperável IFC, observando os requisitos técnicos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

m) Realizar a compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas, quando aplicável, visando identificar e corrigir interferências, inconsistências e incompatibilidades que possam comprometer a adequada execução das futuras obras.

n) Observar que a utilização da metodologia BIM nos projetos de pavimentação, infraestrutura, muros de contenção e levantamentos topográficos será exigida somente quando expressamente prevista nas especificações do respectivo item.

o) Providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes perante os conselhos profissionais competentes, sempre que exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

p) Realizar, sem custos adicionais para o Município, as correções, adequações e complementações necessárias quando forem constatados erros, omissões, incompatibilidades ou descumprimento das especificações decorrentes de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

q) Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência, precisão e conformidade dos projetos, estudos, levantamentos e demais documentos elaborados, respondendo por falhas técnicas e prejuízos decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

r) Comunicar formalmente à fiscalização municipal quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos entregues, apresentando justificativas técnicas e medidas necessárias à solução dos problemas identificados.

s) Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Municipal e atender às orientações da fiscalização relacionadas aos serviços contratados, respeitadas as atribuições profissionais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

t) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante os órgãos e conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

u) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e autorizadas pela Administração, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

v) Guardar sigilo sobre documentos, informações técnicas e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratadas.

w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

x) Emitir e apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados, acompanhada da documentação exigida para a medição e o pagamento, observando os procedimentos estabelecidos pelo Município.

y) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como atender às determinações legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à Contratada as informações, os documentos, os dados técnicos e as diretrizes necessários à adequada execução dos projetos, estudos, levantamentos e demais serviços solicitados.

b) Emitir Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para formalizar cada solicitação, especificando os serviços pretendidos, os quantitativos, os prazos e as demais informações necessárias à execução.

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

d) Promover, quando necessário, o alinhamento técnico inicial com a Contratada, mediante reunião presencial no Município de Xaxim/SC, para definição das necessidades, diretrizes, especificações e demais informações pertinentes ao serviço solicitado.

e) Disponibilizar, quando existentes e necessários, projetos anteriores, plantas, levantamentos, cadastros, documentos e demais elementos técnicos que possam subsidiar a elaboração dos serviços contratados.

f) Permitir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde deverão ser realizados levantamentos, vistorias ou coletas de informações indispensáveis à execução dos serviços.

g) Analisar os projetos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações solicitadas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

h) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, erros, omissões, inconsistências ou desconformidades identificadas nos serviços entregues, estabelecendo prazo para as correções, adequações ou complementações cabíveis.

i) Acompanhar a execução dos serviços e solicitar esclarecimentos técnicos ou informações complementares sempre que necessário para verificar o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

j) Receber e aprovar os serviços que estiverem em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, mediante manifestação da fiscalização responsável, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada.

k) Efetuar a medição dos serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados, considerando os quantitativos, as unidades de medida e os preços unitários referenciais do respectivo lote, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

l) Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

m) Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e conforme as informações disponíveis na Administração Municipal.

n) Informar à Contratada eventuais alterações nas prioridades, diretrizes ou necessidades relacionadas aos serviços solicitados, formalizando as modificações cabíveis e observando as condições e os limites legais da contratação.

o) Rejeitar, mediante justificativa, os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, assegurando à Contratada a oportunidade de realizar as correções de sua responsabilidade, conforme os prazos definidos pela fiscalização.

p) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

q) Assegurar que as solicitações de serviços sejam compatíveis com o objeto contratado e respeitem as condições, os quantitativos, os valores registrados e as demais disposições estabelecidas no procedimento licitatório.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*

iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela gestão do objeto designa-se o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização a servidora Alyssa Luiza Zanluchi Roman, matrícula nº 10.350.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 3º Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório e Definitivo:

1. Número do processo de contratação e do contrato;
2. Nome do contratado;
3. Descrição do objeto contratado;
4. Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
5. Data do recebimento;
6. Nome de quem fez o recebimento;
7. Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
9. Assinatura de quem recebeu.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não

eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem,

hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

20.8.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

21.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

21.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

21.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

22.6 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração Unificada
IV - Declaração LC 123/2006
V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VI - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VII - Contrato Administrativo
VIII - Relatório OBRIGATÓRIO de prestação de serviços.

22.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 27 outubro de 2026.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991

Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.10.28 14:49:36 -03'00'

Ideraldo Luiz Sorgato
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise inicial da viabilidade para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Xaxim/SC, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorre da necessidade contínua do Município de elaborar projetos, estudos e levantamentos técnicos destinados a subsidiar a execução de obras, reformas, ampliações, adequações e demais intervenções em edificações, espaços públicos, vias e infraestruturas municipais.

Os serviços contemplam, conforme a necessidade da Administração, a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, projetos de engenharia, projetos de pavimentação e drenagem, levantamentos topográficos, estudos técnicos e demais serviços especializados necessários ao planejamento e à futura execução das intervenções municipais, organizados em lotes conforme a natureza e as características dos serviços.

O presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar a solução proposta e estabelecer os requisitos técnicos essenciais para a adequada prestação dos serviços, considerando aspectos de qualidade técnica, compatibilidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, servindo de base para as etapas subsequentes do processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, compreendendo a elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Xaxim/SC.

1.2 LOCALIZAÇÃO

Município de Xaxim/SC, em locais a serem definidos conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Xaxim possui demanda contínua pela elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos de arquitetura e engenharia, necessários ao planejamento, desenvolvimento e execução de obras, reformas, ampliações, adequações e intervenções em edificações, vias, espaços públicos e demais estruturas municipais.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, possibilitando a elaboração dos documentos técnicos necessários à definição adequada das soluções, dos quantitativos e dos custos das futuras intervenções.

A contratação contempla, conforme a necessidade da Administração, serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, estruturais, elétricos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, pavimentação, drenagem, contenções, levantamentos topográficos, estudos e demais serviços técnicos correlatos.

A contratação mostra-se necessária para:

- atender às demandas técnicas das Secretarias Municipais;

- possibilitar a elaboração de projetos e estudos necessários às futuras obras e intervenções do Município;
- garantir que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis;
- proporcionar maior precisão na definição das soluções, quantitativos e custos das obras;
- promover a compatibilização entre os diferentes projetos e disciplinas;
- reduzir a ocorrência de inconsistências, alterações, retrabalhos e custos adicionais durante a execução das obras;
- ampliar a capacidade de atendimento das demandas municipais que necessitam de serviços técnicos especializados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir ao Município suporte técnico para elaboração dos projetos, estudos, levantamentos e demais documentos necessários ao planejamento e à execução das intervenções municipais, proporcionando maior qualidade, segurança, eficiência e economicidade às futuras contratações de obras e serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nome do responsável: Cristiano Rocumbach de Oliveira

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda, deverão ser observados os requisitos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços, considerando a natureza e as especificidades dos projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos integrantes de cada lote.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento, observando-se a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, as determinações dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização municipal.

Obrigações da Contratante

Compete à Contratante definir a necessidade inicial e fornecer à Contratada as informações, documentos, levantamentos existentes, diretrizes e demais dados disponíveis necessários ao desenvolvimento dos serviços.

A Contratante deverá emitir a respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo a identificação e as especificações dos serviços a serem executados.

O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou responsável técnico designado, cabendo à Contratada atender às solicitações e determinações relacionadas ao cumprimento do objeto contratado.

Compete ainda à Contratante acompanhar o desenvolvimento dos projetos e demais serviços, prestar os esclarecimentos necessários, analisar os documentos técnicos apresentados e solicitar, quando necessário, correções, adequações ou complementações.

Quando forem identificadas inconsistências, incompatibilidades, erros ou desconformidades com as especificações solicitadas ou com as normas técnicas aplicáveis, a fiscalização poderá determinar a correção ou readequação dos serviços, sem custos adicionais para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da Contratada.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada e dos respectivos responsáveis técnicos pela qualidade, exatidão e conformidade dos serviços executados.

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços devidamente executados e aceitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá executar integralmente os serviços solicitados, em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes, legislação aplicável e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

b) Antes do início da elaboração de cada novo projeto, deverá ser realizada reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial, entre a Contratada e os representantes da Administração Municipal, no Município de Xaxim/SC, para alinhamento das necessidades, diretrizes, características e especificações dos serviços solicitados.

c) A reunião deverá contar com a participação de profissional legalmente habilitado da Contratada, com atribuições compatíveis com o objeto, em data e horário previamente acordados entre as partes.

d) A fiscalização poderá dispensar justificadamente a reunião presencial para serviços de menor complexidade, especialmente levantamentos topográficos e serviços que não demandem alinhamento técnico presencial.

e) Todas as despesas decorrentes da participação na reunião deverão estar contempladas nos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.

f) A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo realizar, sem custos adicionais para a Administração, as correções, adequações e complementações necessárias quando forem constatados erros, omissões, incompatibilidades ou descumprimento das especificações decorrentes de sua responsabilidade.

g) A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para cada serviço solicitado, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente documentado, tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

h) Conforme a natureza do serviço solicitado, deverão ser entregues os projetos, estudos, levantamentos, laudos e demais documentos técnicos, acompanhados dos respectivos elementos complementares necessários à sua adequada utilização e, quando aplicável, à futura licitação e execução da obra, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, detalhamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cotações de preços, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos definidos pela Contratante.

i) Os serviços deverão ser acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço e as atribuições do profissional responsável.

j) Os projetos deverão atender à legislação municipal, às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes. Para os serviços de elaboração de projetos de edificações, compreendendo construções novas, reformas e ampliações, será obrigatória a utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção), incluindo as disciplinas técnicas envolvidas, conforme a natureza e a complexidade de cada projeto.

k) A Contratada deverá realizar a compatibilização entre as disciplinas, quando aplicável, e entregar os projetos em formato digital, incluindo arquivos em PDF, arquivos nativos editáveis e modelos digitais em formato interoperável IFC, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

l) Para os demais serviços, incluindo projetos de pavimentação, infraestrutura, muros de contenção e levantamentos topográficos, a utilização da metodologia BIM será exigida somente quando expressamente prevista nas especificações do respectivo item.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá possuir registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão dos serviços integrantes do lote para o qual apresentar proposta.

b) Os responsáveis técnicos e demais profissionais indicados deverão possuir registro regular perante os respectivos conselhos profissionais e atribuições compatíveis com os serviços pelos quais assumirão responsabilidade técnica.

c) A empresa deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica compatível com a natureza dos serviços integrantes de cada lote, observados os seguintes requisitos mínimos:

LOTE 01 – PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Compreendendo:

ITEM 01 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área até 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações;

ITEM 02 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área superior a 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações;

ITEM 03 – Projetos de Muros de Contenção.

Para atendimento ao Lote 01, a licitante deverá dispor de equipe técnica composta, no mínimo, por 01 (um) Arquiteto e Urbanista, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote.

LOTE 02 – PROJETOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO E ENERGIA SUSTENTÁVEL

A licitante deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote.

LOTE 03 – PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS CORRELATOS

A licitante deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e infraestrutura integrantes do lote, bem como 01 (um) profissional legalmente habilitado para execução de levantamentos topográficos, considerando que esses serviços integram diversos projetos previstos no lote.

LOTE 04 – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

A licitante deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços de levantamento topográfico integrantes do lote.

A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos responsáveis técnicos e demais profissionais indicados deverá ocorrer na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

4.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na elaboração de projetos ou execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do lote para o qual apresentar proposta.

A comprovação deverá guardar compatibilidade com as atribuições profissionais exigidas para cada disciplina, sem estabelecimento de quantitativo mínimo, não sendo necessária a apresentação de acervo técnico para todos os itens integrantes do respectivo lote.

As parcelas de maior relevância técnica e os respectivos critérios de comprovação serão definidos no Termo de Referência, considerando a natureza, a complexidade e as características dos serviços integrantes de cada lote.

A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se ao necessário para demonstrar que a licitante e os profissionais indicados possuem capacidade para execução adequada dos

serviços, evitando requisitos desnecessários que possam restringir a competitividade do certame.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas demandas previstas pelas Secretarias Municipais, considerando como referência os serviços e quantitativos do Credenciamento nº 0007/2024, com adequações às necessidades atuais da Administração.

Os serviços foram distribuídos em 04 (quatro) lotes, considerando suas características e especialidades técnicas, bem como a interdependência entre os projetos arquitetônicos e complementares.

As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na planilha orçamentária anexa ao processo, sendo a execução realizada sob demanda, conforme as necessidades do Município, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos, respeitados os limites estabelecidos para cada item.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento às demandas municipais, foram consideradas as alternativas de manutenção do sistema de credenciamento e de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia.

Optou-se pela realização de licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote, aplicado de forma linear sobre os preços unitários referenciais, visando proporcionar maior competitividade, economicidade e padronização dos valores contratados.

A divisão em 04 (quatro) lotes considera a natureza e a especialidade dos serviços, permitindo a contratação de empresas distintas para cada lote, com execução sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

Para definição dos preços unitários referenciais, foi realizada pesquisa mercadológica junto a empresas especializadas, adotando-se a mediana dos valores obtidos em razão das discrepâncias identificadas entre os orçamentos apresentados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a empresas especializadas, considerando os preços unitários obtidos para os serviços previstos em cada lote.

Durante a análise dos orçamentos, verificou-se significativa discrepância entre os valores apresentados, motivo pelo qual se optou pela utilização da mediana dos preços coletados, buscando estabelecer preços referenciais mais representativos das condições de mercado.

O valor total estimado da contratação corresponde ao somatório dos quantitativos previstos multiplicados pelos respectivos preços unitários referenciais, conforme planilha orçamentária anexa ao processo, distribuída em 04 (quatro) lotes.

A licitação adotará o critério de maior desconto por lote, aplicado de forma linear sobre os preços unitários referenciais dos serviços integrantes de cada lote.

Os preços unitários, as memórias de cálculo, os orçamentos mercadológicos e os demais documentos que fundamentam a estimativa integram o processo administrativo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, por meio de licitação dividida em 04 (quatro) lotes, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote.

O desconto ofertado será aplicado de forma linear sobre os preços unitários referenciais dos serviços integrantes de cada lote, sendo os serviços executados sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

A contratação poderá resultar em empresas vencedoras distintas para cada lote, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, cabendo à contratada garantir a qualidade técnica dos serviços, realizar as correções necessárias e prestar suporte técnico relacionado aos projetos elaborados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será parcelada em 04 (quatro) lotes, agrupados conforme a natureza e a especialidade técnica dos serviços, visando ampliar a competitividade, facilitar a gestão contratual e garantir maior eficiência na execução das demandas municipais.

O agrupamento dos serviços em lotes considera a compatibilidade técnica entre os itens, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área, sem a necessidade de uma única empresa executar todos os serviços previstos.

O julgamento será realizado pelo critério de maior desconto por lote, possibilitando a contratação de empresas distintas para cada lote, conforme o resultado da licitação.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, respeitando os quantitativos máximos estimados para cada item, sem obrigatoriedade de contratação integral.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, pretende-se garantir maior eficiência, agilidade e qualidade técnica na elaboração de projetos e na prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia, atendendo às demandas das Secretarias Municipais.

Busca-se promover a economicidade por meio da competitividade entre as empresas participantes e da adoção do critério de maior desconto por lote, bem como otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis, permitindo que a equipe técnica municipal concentre seus esforços no planejamento, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não são necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato, além da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, não sendo identificada necessidade de capacitação específica dos servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação foi planejada considerando as demandas municipais por serviços técnicos de arquitetura e engenharia, tendo como referência os serviços anteriormente contemplados no Credenciamento nº 0007/2024.

A execução dos serviços previstos nesta contratação não depende de contratações correlatas ou interdependentes, podendo os projetos elaborados subsidiar futuras obras e intervenções municipais, mediante processos específicos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, não sendo possível demonstrar a previsão específica da contratação. A contratação está alinhada às necessidades da Administração Municipal, visando atender às demandas de projetos, estudos e serviços técnicos necessários ao planejamento e execução de futuras intervenções municipais.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

1. maior agilidade no atendimento das demandas de projetos e serviços técnicos;
2. disponibilidade de profissionais especializados em diferentes áreas;
3. melhoria da qualidade e compatibilização dos projetos;
4. redução de erros, retrabalhos e inconsistências nas futuras obras;
5. maior precisão na elaboração de quantitativos e orçamentos;
6. melhor planejamento e aplicação dos recursos públicos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se identifica a necessidade de adequações ou providências específicas previamente à execução do contrato, além da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Também não se verifica a necessidade de capacitação específica, considerando que o acompanhamento será realizado por servidores municipais com atribuições compatíveis.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto consiste predominantemente na elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação.

Os projetos elaborados deverão, quando aplicável, considerar a legislação ambiental vigente e prever soluções destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes das futuras intervenções.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as necessidades apresentadas e os benefícios esperados, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, conforme condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, opinando-se pelo prosseguimento do processo de contratação.

18. RESPONSÁVEIS

Cristiano Rocumbach de Oliveira
Diretor Geral de Infraestrutura

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

OBJETIVO
Abertura de processo Licitatório

INFORMAÇÃO RECURSO PRÓPRIO / VINCULADOS	
VALOR TOTAL	R$ 1.009.137,50
RECURSO	Próprio

	ELEMENTOS
1.	**DEFINIÇÃO DO OBJETO.** **NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

	Alienação de bens públicos inservíveis ou imprestáveis;
	Locação de bens (inclusive programas de computador);
	Fornecimento de bens
x	Prestação de serviços;
	Execução de obra ou reforma
	Aquisição de bens

DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.
DECLARAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, por meio de licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, dividida em 04 (quatro) lotes, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Xaxim/SC.

LOTE 01

ITEM 01 – Projetos de engenharia e arquitetura com área até 1500 m²: Construções novas, reformas e/ou ampliações.

Item	Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico	Unid. Med.	Valor Unitário	Quant. estimada	Valor Estimado
01	Cadastro técnico de edificações (medições in loco e projeto arquitetônico completo PDF, DWG e 3D).	m²	R$ 10,90	4.000	R$ 43.600,00
02	Projeto arquitetônico (planta de situação, planta de localização, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, quadro de áreas, índices urbanísticos e 3D) e ainda todos aqueles previstos como projetos arquitetônicos.	m²	R$ 11,00	4.000	R$ 44.000,00
03	Projeto estrutural de edificação (fundação, infraestrutura, superestrutura e cobertura), concreto/metálica/madeira.	m²	R$ 10,50	4.000	R$ 42.000,00
04	Somente projeto estrutural em aço (metálica) -	m²	R$ 8,75	1.500	R$ 13.125,00
05	Somente projeto de fundações	m²	R$ 6,00	500	R$ 3.000,00
06	Projeto elétrico em baixa tensão (com entrada de energia), inclusive climatização.	m²	R$ 6,50	4.000	R$ 26.000,00
07	Projeto preventivo contra incêndio (todos os sistemas) – PPCI ou RPCI	m²	R$ 7,65	4.000	R$ 30.600,00
08	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual até 10 contribuintes.	UND	R$ 2.000,00	2	R$ 4.000,00
09	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 10 a 20 contribuintes.	UND	R$ 3.000,00	2	R$ 6.000,00
10	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 20 a 50 contribuintes.	UND	R$ 4.750,00	3	R$ 14.250,00
11	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual acima de 50 contribuintes.	UND	R$ 6250,00	3	R$ 18.750,00
12	Projetos para reforma de edificação (identificação de áreas a manter, a demolir e a construir/ampliar) – Projeto arquitetônico	m²	R$ 11,50	4.000	R$ 46.000,00
13	Somente projeto Paisagístico	m²	R$ 2,75	250	R$ 687,50
14	Somente projeto Urbanístico	m²	R$ 5,00	250	R$ 1.250,00
15	Somente projeto de acessibilidade	m²	R$ 4,50	1.000	R$ 4.500,00
16	Somente projeto técnico de vedação de superfícies verticais e horizontais (impermeabilizações)	m²	R$ 2,00	250	R$ 500,00
17	Projeto de telefonia e rede lógica	m²	R$ 6,50	4.000	R$ 26.000,00
				TOTAL ESTIMADO ITEM 01	R$ 324.262,50

LOTE 01	ITEM 02 – Projetos de engenharia e arquitetura com área acima de 1500 m²: Construções novas, reformas e/ou ampliações					
	Item	**Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico**	**Unid. Med.**	**Valor unitário**	**Quant. estimada**	**Valor estimado**
	01	Cadastro técnico de edificações (medições in loco e projeto arquitetônico completo PDF, DWG e 3D).	m²	R$ 12,10	4.000	R$ 48.400,00
	02	Projeto arquitetônico (planta de situação, planta de localização, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, quadro de áreas, índices urbanísticos e 3D) e ainda todos aqueles previstos como projetos arquitetônicos.	m²	R$ 14,00	4.000	R$ 56.000,00
	03	Projeto estrutural de edificação (fundação, infraestrutura, superestrutura e cobertura), concreto/metálica/madeira.	m²	R$ 10,00	4.000	R$ 40.000,00
	04	Somente projeto estrutural em aço (metálica) -	m²	R$ 8,75	4.000	R$ 35.000,00
	05	Somente projeto de fundações	m²	R$ 6,00	2.000	R$ 12.000,00
	06	Projeto elétrico em baixa tensão (com entrada de energia), inclusive climatização.	m²	R$ 6,50	4.000	R$ 26.000,00
	07	Projeto preventivo contra incêndio (todos os sistemas) – PPCI ou RPCI	m²	R$ 7,65	4.000	R$ 30.600,00
	08	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual até 10 contribuintes.	UND	R$ 2.000,00	2	R$ 4.000,00
	09	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 10 a 20 contribuintes.	UND	R$ 3.000,00	2	R$ 6.000,00
	10	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual de 20 a 50 contribuintes.	UND	R$ 4.750,00	3	R$ 14.250,00
	11	Projeto Hidrossanitário com sistema de tratamento de esgoto individual acima de 50 contribuintes.	UND	R$ 6.250,00	3	R$ 18.750,00
	12	Projetos para reforma de edificação (identificação de áreas a manter, a demolir e a construir/ampliar) – Projeto arquitetônico	m²	R$ 11,50	4.000	R$ 46.000,00
	13	Somente projeto de acessibilidade	m²	R$ 4,50	2.000	R$ 9.000,00
	14	Projeto de telefonia e rede lógica	m²	R$ 6,50	4.000	R$ 26.000,00
					TOTAL ESTIMADO ITEM 02	R$ 372.000,00

LOTE 01	ITEM 03 – Projeto de muro de contenção					
	Item	**Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico**	**Unid. Med.**	**Valor unitário**	**Quant. estimada**	**Quant. estimada**
	01	Muro de contenção (gravidade, arrimo, etc)	m²	R$ 16,50	500	R$ 8.250,00
					TOTAL ESTIMADO ITEM 03	R$ 8.250,00

TOTAL LOTE 01: R$ 704.512,50

LOTE 02

LOTE 2 – Projetos elétricos de alta tensão					
Item	**Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico**	**Unid. Med.**	**Valor unitário**	**Quant. estimada**	**Valor estimado**
01	Projeto elétrico alta tensão	m²	R$ 4,50	10.000	R$ 45.000,00
02	Projeto Elétrico de energia sustentável (placas solares)	m²	R$ 3,00	2.500	R$ 7.500
				TOTAL ESTIMADO LOTE 02	R$ 52.500,00

LOTE 03

LOTE 3 – Serviços de pavimentação					
Item	**Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico**	**Unid. Med.**	**Valor unitário**	**Quant. Estimada**	**Valor estimado**
01	Terraplenagem, inclusive orçamento e levantamento topográfico.	m²	R$ 2,25	1.500	R$ 3.375,00
02	Projeto de pavimentação asfáltica sobre terra, levantamento topográfico, estudos geotécnicos, projetos de terraplenagem, de pavimentação, de sinalização viária vertical e horizontal e projeto de obras complementares.	m²	R$ 2,03	30.000	R$ 60.900,00
03	Projeto de pavimentação asfáltica sobre calçamento ou asfalto existente (recapeamento), levantamento topográfico, estudos geotécnicos, projetos de pavimentação, de drenagem pluvial, de sinalização viária vertical e horizontal	m²	R$ 2,03	30.000	R$ 60.900,00
04	Projeto de pavimentação poliédrica, paver ou blocos de concreto, sobre terra, incluindo orçamento, levantamento topográfico, estudos geotécnicos, projetos de terraplenagem, de sinalização viária vertical e horizontal.	m²	R$ 2,03	5.000	R$ 10.150,00
05	Projeto de rede de drenagem pluvial com dispositivos auxiliares (CP, BL, PV, etc.), inclusive cálculo da contribuição e inclusive levantamento topográfico e orçamento.	m²	R$ 2,75	10.000	R$ 27.500,00
				TOTAL ESTIMADO LOTE 03	R$ 162.825,00

LOTE 04

LOTE 04 – Topográfico ou afins					
Item	**Descrição do tipo de projeto, estudo ou serviço técnico**	**Unid. Med.**	**Valor unitário**	**Quant. Estimada**	**Valor estimado**
1	Levantamento topográfico e cadastro técnico até 500 m²	m²	R$ 3,20	2.000	R$ 6.400,00
2	Levantamento topográfico e cadastro técnico de 500 m² até 2.000 m².	m²	R$ 3,05	4.000	R$ 12.200,00
3	Levantamento topográfico e cadastro técnico de 2.000 m² até 10.000 m².	m²	R$ 2,90	10.000	R$ 29.000,00
4	Levantamento topográfico e cadastro técnico acima de 10.000 m².	m²	R$ 2,78	15.000	R$ 41.700,00
				TOTAL ESTIMADO LOTE 04	R$ 89.300,00

Valor Lote 01: R$ 704.512,50
Valor Lote 02: R$ 52.500,00
Valor Lote 03: R$ 162.825,00
Valor Lote 04: R$ 89.300,00

	Valor Global: R$ 1.009.137,50 **Valor contra Partida:** R$ 1.009.137,50 **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do marco inicial estabelecido no edital, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas a natureza dos serviços, as condições de execução e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos e preços unitários registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos serviços estimados.
2.	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** A contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Xaxim/SC, fornecendo os elementos técnicos necessários ao planejamento e à futura execução de obras e intervenções municipais. Os serviços estão distribuídos em 04 (quatro) lotes, contemplando projetos arquitetônicos e complementares, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, bem como levantamentos topográficos, conforme especificações e quantitativos previstos na planilha anexa. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo os serviços, quantitativos e demais informações necessárias. Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às exigências dos órgãos competentes, sendo executados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, quando exigíveis.
3.	**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, os requisitos técnicos, a solução adotada e a viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, sob demanda.
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.** A solução consiste na contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, por meio de licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote. A contratação será dividida em 04 (quatro) lotes, agrupados conforme a natureza e a especialidade técnica dos serviços, podendo empresas distintas ser vencedoras de cada lote. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Xaxim/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço,

	Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A solução contempla projetos de engenharia e arquitetura para construções novas, reformas e ampliações, projetos de muros de contenção, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, bem como levantamentos topográficos. A execução deverá observar as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações da Administração, atendendo às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às exigências dos órgãos competentes.
5.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** Para a contratação, deverá ser comprovado, no mínimo, que a licitante possua qualificação compatível com os serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas integrantes do lote para o qual apresentar proposta, atendendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação. A licitante deverá possuir capacidade técnica para execução dos serviços, dispondo de profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas, bem como possuir condições de executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. **Habilitação Jurídica** a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, devidamente registrados, conforme a natureza jurídica da licitante; b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; c) Declaração de não parentesco, quando exigível; d) Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa, quando aplicável; e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Consulta aos cadastros oficiais aplicáveis quanto à existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante; b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Habilitação Econômico-Financeira a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições do edital. **Habilitação Técnica** A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o lote para o qual apresentar proposta, mediante atendimento aos requisitos a seguir. a) Registro profissional Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades profissionais relacionadas ao lote. A empresa sediada fora do Estado de Santa Catarina deverá observar as exigências

	do respectivo conselho profissional quanto ao visto ou registro necessário para atuação no Estado. b) Equipe técnica mínima A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica compatível com a natureza dos serviços integrantes de cada lote, observados os seguintes requisitos mínimos: LOTE 01 – PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Compreendendo: ITEM 01 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área até 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações; ITEM 02 – Projetos de Engenharia e Arquitetura com área superior a 1.500 m²: construções novas, reformas e/ou ampliações; ITEM 03 – Projetos de Muros de Contenção. Para atendimento ao Lote 01, a licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Arquiteto e Urbanista, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote. LOTE 02 – PROJETOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO E ENERGIA SUSTENTÁVEL A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços integrantes do lote. LOTE 03 – PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS CORRELATOS A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e infraestrutura integrantes do lote, bem como 01 (um) profissional legalmente habilitado para execução de levantamentos topográficos, considerando que esses serviços integram os projetos previstos no lote. LOTE 04 – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS A licitante deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com os serviços de levantamento topográfico integrantes do lote. c) Comprovação de vínculo dos profissionais A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados para composição da equipe técnica poderá ocorrer mediante contrato social, quando se tratar de sócio da empresa, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ART/RRT de cargo ou função ou outro documento juridicamente admitido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto da contratação. **Capacidade Técnico-Profissional** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, certidão de acervo profissional, RRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado para integrar a equipe técnica, comprovando experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas para cada lote. A comprovação deverá observar os seguintes serviços: LOTE 01 – PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Deverá ser comprovada experiência anterior na elaboração de: a) projeto arquitetônico de edificação, referente à construção nova, reforma e/ou ampliação; b) projeto estrutural de edificação, admitindo-se estrutura em concreto armado, metálica e/ou madeira;

	c) projeto elétrico de edificação; d) projeto de muro de contenção ou estrutura de contenção. LOTE 02 – PROJETOS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO E ENERGIA SUSTENTÁVEL Deverá ser comprovada experiência anterior na elaboração de: a) projeto elétrico de alta tensão; b) projeto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica. LOTE 03 – PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS CORRELATOS Deverá ser comprovada experiência anterior na elaboração ou execução, conforme a natureza do serviço, de: a) projeto de pavimentação, admitindo-se pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos de concreto, paver ou solução de características técnicas semelhantes; b) projeto de drenagem pluvial; c) levantamento topográfico aplicado a projetos de infraestrutura. LOTE 04 – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS Deverá ser comprovada experiência anterior em: a) levantamento topográfico e/ou cadastro técnico, compatível com a natureza dos serviços integrantes do lote. Disposições relativas à comprovação da capacidade técnica A comprovação das parcelas de maior relevância poderá ser realizada mediante um ou mais documentos de acervo técnico, não sendo necessário que todos os serviços exigidos para determinado lote estejam contemplados em um único documento. Poderão ser apresentados documentos pertencentes a profissionais distintos integrantes da equipe técnica da licitante, desde que cada profissional possua habilitação e atribuição profissional compatíveis com o serviço por ele comprovado. Não será exigida comprovação de área ou quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional, devendo os documentos apresentados demonstrar experiência anterior em serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas estabelecidas. Não será necessária a apresentação de acervo técnico específico para todos os serviços ou itens que compõem o respectivo lote, ficando a comprovação limitada às parcelas de maior relevância técnica expressamente indicadas neste Termo de Referência.
6.	**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Xaxim/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual serão indicados o item a ser executado, o quantitativo, o local, as características da demanda, o prazo de execução e demais informações necessárias ao desenvolvimento do serviço. Antes do início da elaboração de cada novo projeto, deverá ser realizada reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial, entre a Contratada e os representantes da Administração Municipal, com a finalidade de alinhar as necessidades, diretrizes, características, especificações técnicas e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços. A reunião será realizada no Município de Xaxim/SC, em data e horário previamente definidos em comum acordo entre a Administração e a Contratada, devendo contar com a participação de profissional técnico legalmente habilitado da Contratada, com atribuições compatíveis com o objeto solicitado. A fiscalização poderá dispensar justificadamente a reunião presencial para serviços de menor complexidade, especialmente levantamentos topográficos e serviços técnicos que não demandem alinhamento prévio presencial.

	Todas as despesas decorrentes da participação na reunião, incluindo deslocamentos e demais custos necessários, deverão estar contempladas nos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pela Administração. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva solicitação e a realização da reunião técnica inicial, quando exigível, observando os prazos estabelecidos e as orientações fornecidas pela Administração. Os projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável, exigências dos órgãos competentes e especificações deste Termo de Referência. A Contratada deverá entregar todos os documentos técnicos correspondentes ao serviço solicitado, incluindo, quando aplicável, projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, detalhamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cotações de preços, BDI, cronograma físico-financeiro, laudos e respectivas ARTs/RRTs, conforme a natureza de cada item. Os projetos deverão ser entregues em formato digital, incluindo arquivos em PDF e respectivos arquivos editáveis, compatíveis com a natureza dos serviços contratados. Para os serviços de elaboração de projetos de edificações, compreendendo construções novas, reformas e ampliações, será obrigatória a utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção), abrangendo as disciplinas técnicas envolvidas, conforme as características e a complexidade de cada projeto. A Contratada deverá realizar a compatibilização entre as disciplinas envolvidas, quando aplicável, visando à identificação e à correção de interferências e à integração das informações técnicas necessárias à execução das obras. Os projetos desenvolvidos em BIM deverão ser entregues em arquivos PDF, arquivos nativos editáveis e modelos digitais em formato interoperável IFC, conforme os requisitos técnicos estabelecidos nos documentos da contratação. Para os demais serviços, incluindo projetos de pavimentação, infraestrutura, muros de contenção e levantamentos topográficos, a utilização da metodologia BIM será exigida somente quando expressamente prevista nas especificações do respectivo item.
7.	**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.** A medição será realizada com base nos serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados pela fiscalização municipal, considerando os quantitativos, as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos para cada item do respectivo lote. Os valores devidos serão calculados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre os preços unitários referenciais de todos os itens integrantes do respectivo lote, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração. O pagamento será efetuado após a entrega completa e aprovação dos serviços correspondentes, mediante apresentação da documentação técnica exigida, incluindo, quando aplicável, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, arquivos digitais editáveis, modelos BIM e respectivas ARTs/RRTs, acompanhada da nota fiscal. Os serviços que apresentarem inconsistências, incompatibilidades ou necessidade de correções somente serão considerados concluídos após a realização das adequações solicitadas e sua aprovação pela fiscalização, sem custos adicionais quando decorrentes de responsabilidade da Contratada. Não serão realizados pagamentos por serviços não solicitados, não executados ou não aprovados pela Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados para cada item ou lote.

	O pagamento observará os prazos e demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, respeitada a legislação vigente.
8.	**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.** A contratação será realizada por meio de processo licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto por lote, sendo vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto para o respectivo lote e atender às condições de habilitação estabelecidas no edital. O percentual de desconto ofertado será aplicado de forma linear sobre todos os preços unitários referenciais dos itens integrantes do respectivo lote, observadas as quantidades efetivamente solicitadas, executadas e aprovadas pela Administração.
9.	**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a empresas especializadas, considerando os preços unitários apresentados para os serviços previstos em cada lote. Durante a análise dos orçamentos obtidos, verificou-se significativa discrepância entre os valores apresentados pelas empresas consultadas. Dessa forma, optou-se pela utilização da mediana dos preços coletados como parâmetro para definição dos preços unitários referenciais, buscando reduzir a influência de valores extremos e estabelecer uma estimativa mais representativa das condições de mercado. Com base nos preços referenciais apurados e nos quantitativos estimados pela Administração, foram estabelecidos os seguintes valores estimados para cada lote: • **Lote 01: R$ 704.512,50** (setecentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). • **Lote 02: R$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). • **Lote 03: R$ 162.825,00** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais). • **Lote 04: R$ 89.300,00** (oitenta e nove mil e trezentos reais). O valor total estimado da contratação é de R$ 1.009.137,50 (um milhão, nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os orçamentos mercadológicos e os demais documentos que fundamentam a estimativa constarão em documento próprio, integrante do processo administrativo de contratação, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos critérios adotados.
10.	**INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.** **LOCAL DE ENTREGA:** Os projetos, estudos e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento. **ÓRGÃO/AGENTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou servidor responsável pela fiscalização da respectiva demanda. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme estabelecido na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de acordo com a natureza e complexidade do serviço solicitado. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Após a entrega completa dos serviços e documentos técnicos solicitados. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após análise, aprovação e aceite dos serviços pela fiscalização, realizadas as eventuais correções ou complementações solicitadas.

11.	**ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** Conforme legislação.
12.	**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ENTIDADE.** O Município de Xaxim conta com servidores com conhecimento em diversas áreas com capacidade técnica para fiscalizar e gerir o contrato e equipe administrativa, engenheiro, arquiteto e urbanista buscando verificar se os produtos e serviços atendem as especificações previstas em projeto e memorial descritivo.

13.	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
Dotação	Fonte	Projeto Atividade
77	1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	2046 – Manutenção dos Serviços Urbanos
88	1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	2047 – Manutenção do Setor Rodoviário
	Data	23/10/2026
Assinatura - Juliano Sorgato		

14.	**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
Servidor:	Ályssa Luiza Zanluchi Roman
Cargo:	Gerente de projetos e engenharia
Lotação:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Data:	23 de outubro de 2026.
Assinatura:	

15.	**GESTÃO DO CONTRATO**
Servidor:	Cristiano Rocumbach de Oliveira
Cargo:	Diretor Geral de Infraestrutura
Lotação:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Data:	23 de outubro de 2026.
Assinatura:	

EM ANEXO:

- Estudo técnico preliminar
- Orçamentos de mercado

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 0xxx/2026, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 00xx/2026,** homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é **o Registro de Preços para a eventual/futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração de projeto e prestação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia e demais áreas correlatas para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Xaxim/SC**.

1.2 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, com aplicação do percentual de maior desconto ofertado sobre os preços unitários referenciais dos itens integrantes do respectivo lote, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Xaxim/SC. Os serviços compreenderão a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, projetos de muros de contenção, levantamentos topográficos e demais serviços técnicos correlatos, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes neste termo.

1.3 Valor do objeto: **R$ xxxxx**

1.4 Fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do relatório e medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O objeto deverá ser executado conforme a necessidade de cada Secretaria. A empresa deverá iniciar os serviços após emissão de ordem de serviço.

6.2 O prazo de pagamento será de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal e relatórios aprovados pelo fiscal.

6.3 A contratação será efetuada através de processo licitatório por MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O objeto da presente licitação deverá ter início após a emissão da autorização de serviço. O recebimento definitivo será até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

Dotações do exercício

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo (a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços de elaboração de projetos, estudos, levantamentos e demais serviços técnicos de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, de acordo com o lote contratado, as especificações do Termo de Referência, o edital e as solicitações da Administração Municipal.

b) Atender às demandas do Município de Xaxim/SC mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, executando exclusivamente os serviços solicitados e autorizados pela Administração.

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação, experiência, registros profissionais e atribuições compatíveis com a natureza dos serviços contratados, mantendo a regularidade perante os respectivos conselhos profissionais durante a execução contratual.

d) Elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia, projetos elétricos de alta tensão e energia sustentável, projetos de pavimentação e infraestrutura, projetos de muros de contenção, levantamentos topográficos e demais serviços técnicos previstos no lote contratado, conforme as especificações e necessidades da Administração Municipal.

e) Cumprir os prazos estabelecidos para cada serviço solicitado, observando as condições definidas na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente documentado, tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

f) Realizar reunião técnica inicial, obrigatoriamente presencial no Município de Xaxim/SC, antes do início da elaboração de cada novo projeto, para alinhamento das necessidades, diretrizes e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses de dispensa devidamente justificada pela fiscalização, especialmente para serviços de menor complexidade.

g) Arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das reuniões técnicas, visitas aos locais e execução dos serviços, considerando tais despesas incluídas nos preços contratados, sem direito a pagamento adicional pela Administração.

h) Desenvolver os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, as normas municipais e as exigências dos órgãos competentes, observando os requisitos de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade e desempenho pertinentes a cada projeto.

i) Elaborar e entregar a documentação técnica necessária à adequada utilização dos serviços contratados e, quando aplicável, ao planejamento, à futura licitação e à execução das obras, incluindo projetos, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, detalhamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cotações de preços, BDI, cronograma físico-financeiro, laudos e demais documentos previstos no Termo de Referência.

j) Entregar os projetos e documentos técnicos em formato digital, incluindo arquivos em PDF e respectivos arquivos editáveis ou nativos, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

k) Utilizar obrigatoriamente a metodologia BIM (Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção) na elaboração de projetos de edificações referentes a construções novas, reformas e ampliações, abrangendo as disciplinas técnicas envolvidas, conforme as características e a complexidade de cada projeto.

l) Entregar os projetos desenvolvidos em BIM em arquivos PDF, arquivos nativos editáveis e modelos digitais em formato interoperável IFC, observando os requisitos técnicos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

m) Realizar a compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas, quando aplicável, visando identificar e corrigir interferências, inconsistências e incompatibilidades que possam comprometer a adequada execução das futuras obras.

n) Observar que a utilização da metodologia BIM nos projetos de pavimentação, infraestrutura, muros de contenção e levantamentos topográficos será exigida somente quando expressamente prevista nas especificações do respectivo item.

o) Providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes perante os conselhos profissionais competentes, sempre que exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

p) Realizar, sem custos adicionais para o Município, as correções, adequações e complementações necessárias quando forem constatados erros, omissões, incompatibilidades ou descumprimento das especificações decorrentes de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

q) Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência, precisão e conformidade dos projetos, estudos, levantamentos e demais documentos elaborados, respondendo por falhas técnicas e prejuízos decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

r) Comunicar formalmente à fiscalização municipal quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos produtos entregues, apresentando justificativas técnicas e medidas necessárias à solução dos problemas identificados.

s) Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Municipal e atender às orientações da fiscalização relacionadas aos serviços contratados, respeitadas as atribuições profissionais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

t) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante os órgãos e conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

u) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e autorizadas pela Administração, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

v) Guardar sigilo sobre documentos, informações técnicas e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratadas.

w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

x) Emitir e apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados, acompanhada da documentação exigida para a medição e o pagamento, observando os procedimentos estabelecidos pelo Município.

y) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como atender às determinações legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à Contratada as informações, os documentos, os dados técnicos e as diretrizes necessários à adequada execução dos projetos, estudos, levantamentos e demais serviços solicitados.

b) Emitir Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para formalizar cada solicitação, especificando os serviços pretendidos, os quantitativos, os prazos e as demais informações necessárias à execução.

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

d) Promover, quando necessário, o alinhamento técnico inicial com a Contratada, mediante reunião presencial no Município de Xaxim/SC, para definição das necessidades, diretrizes, especificações e demais informações pertinentes ao serviço solicitado.

e) Disponibilizar, quando existentes e necessários, projetos anteriores, plantas, levantamentos, cadastros, documentos e demais elementos técnicos que possam subsidiar a elaboração dos serviços contratados.

f) Permitir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde deverão ser realizados levantamentos, vistorias ou coletas de informações indispensáveis à execução dos serviços.

g) Analisar os projetos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações solicitadas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

h) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, erros, omissões, inconsistências ou desconformidades identificadas nos serviços entregues, estabelecendo prazo para as correções, adequações ou complementações cabíveis.

i) Acompanhar a execução dos serviços e solicitar esclarecimentos técnicos ou informações complementares sempre que necessário para verificar o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

j) Receber e aprovar os serviços que estiverem em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, mediante manifestação da fiscalização responsável, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada.

k) Efetuar a medição dos serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados, considerando os quantitativos, as unidades de medida e os preços unitários referenciais do respectivo lote, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

l) Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aprovados, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

m) Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e conforme as informações disponíveis na Administração Municipal.

n) Informar à Contratada eventuais alterações nas prioridades, diretrizes ou necessidades relacionadas aos serviços solicitados, formalizando as modificações cabíveis e observando as condições e os limites legais da contratação.

o) Rejeitar, mediante justificativa, os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, assegurando à Contratada a oportunidade de realizar as correções de sua responsabilidade, conforme os prazos definidos pela fiscalização.

p) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

q) Assegurar que as solicitações de serviços sejam compatíveis com o objeto contratado e respeitem as condições, os quantitativos, os valores registrados e as demais disposições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela gestão do objeto designa-se o servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização a servidora Alyssa Luiza Zanluchi Roman, matrícula nº 10.350.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: